



Câmara Municipal de Cambé

**Estado do Paraná
Secretaria Legislativa**

PORTARIA Nº 10, de 23 de abril de 2020.

Dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Cambé e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19,

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento ao público, nas dependências da Câmara Municipal de Cambé, a partir de 23 de abril de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O funcionamento interno e os serviços de protocolo funcionarão durante horário normal de expediente.

Parágrafo único: Os gabinetes parlamentares funcionarão, preferencialmente, com apenas um assessor, a ser definido pelo Vereador responsável pelo gabinete, devendo ocorrer o revezamento dos servidores lotados nos mesmos.

Art. 3º Fica mantido o sistema de teletrabalho – “Home Office”, o qual autoriza as atividades à distância, para as atividades administrativas e legislativas.

Art. 4º As sessões Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas sem a presença dos munícipes.

§1º Ficam suspensas as sessões solenes, especiais, comemorativas e itinerantes.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná
Secretaria Legislativa

§2º Fica suspensa a TRIBUNA LIVRE, com previsão no Art. 163 do Regimento Interno, durante as sessões ordinárias da Câmara Municipal, tendo em vista a não participação dos munícipes.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Cambé, 23 de abril de 2020

José Carlos Castanho
Presidente

Publicado no Jornal
JORNAL OFICIAL MUNICÍPIO CAMBÉ
Edição: N.º 744 de 2404 2020
Página(s): 01
C.N.P.J.: veículo publicação: 75732057 9004-84